CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 23/2020

O presente Projeto de Resolução, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Rute Costa, *"INSTITUI O PRÊMIO ESCOLA CENTENÁRIA, A SER CONCEDIDO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO OFICIAIS, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**, nos termos de **substitutivo**, apenas para (i) adaptar o texto às regras previstas na Lei Complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis; e (ii) suprimir o § 2° do artigo 3°, haja vista a infringência aos princípios da legalidade estrita e do paralelismo das formas.

A iniciativa visa instituir o Prêmio Escola Centenária, destinado a agraciar Instituições de Ensino dos níveis Fundamental, Médio e Superior, públicas ou privadas, que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da ciência, da pesquisa, da política, para com o desenvolvimento social, o Estado Democrático de Direito, o pluralismo de idéias e o respeito e apreço à tolerância.

Conforme proposto, o Prêmio Escola Centenária será concedido anualmente, por Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, sendo que, todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo poderão, até o encerramento dos trabalhos do primeiro semestre da sessão legislativa, indicar à Comissão Julgadora uma instituição de ensino para concorrer ao Prêmio. Estabelece também, que a Comissão Julgadora será composta pelos Vereadores que integram a Comissão de Educação, Cultura e Esportes e que a Comissão Julgadora deverá eleger a instituição vencedora do Prêmio Escola Centenária até o dia 31 de outubro de cada ano. Dispõe que a entrega do Prêmio Escola Centenária dar-se-á preferencialmente em Sessão Solene e nas dependências da Sede do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se, por motivo justificado, a entrega em outro local. Dispõe também que, excepcionalmente, no ano em que se der a aprovação do presente projeto, não ocorrerá eleição de nenhuma instituição para o recebimento do prêmio e que nesse mesmo ano, em razão de trabalho e reconhecimento notórios, serão agraciadas com o Prêmio Escola Centenária as seguintes instituições: I - Centro Universitário Adventista de São Paulo - Campus São Paulo; II - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado; III - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; IV - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; e V - Universidade Presbiteriana Mackenzie e que, por Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, poderão ser acrescidas novas instituições para premiação além das referidas nos itens I a V.

Dentre outros argumentos, destaca-se, na justificativa apresentada que *"A presente propositura visa agraciar Instituições de Ensino de nível Fundamental, Médio e Superior, públicas ou privadas, visando a excelência no ensino, pesquisa e formação de alunos. O prêmio Escola Centenária, concederá no primeiro ano as premiações das seguintes instituições de ensino superior: Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (Centro Universitário FECAP), Pontifícia Universidade Católica (PUC), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, e nos anos seguintes, concederá a premiação para demais importantes instituições de ensino fundamental, médio e*

Matéria RELCOM 413/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 05/04/2023 e juntado ao PR 23/2020 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=446585.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

superior público ou privado." Apresentam-se também na justificativa, circunstanciados históricos e fatos relevantes que demonstram as notáveis características de cada uma das cinco instituições a serem inicialmente homenageadas conforme previsto na iniciativa, concluindo-se que *"A presente homenagem é o reconhecimento dos esforços de todas as escolas públicas ou privadas, escolas Superiores, Centros Universitários, Faculdades e Universidades que possuem a importante função de promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das Ciências, através do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo; contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando-os para uma rápida inserção nos mercados de trabalho."*

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável** é o parecer, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 413/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 05/04/2023 e juntado ao PR 23/2020 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=446585.